



LEI Nº 475/03

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a compensar os débitos do Município com créditos de terceiros oriundos de tributos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à proceder a dação em pagamento de imóveis de sua propriedade a fim de saldar dívidas com pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A operação acima exposta está condicionada até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa física ou jurídica, para cada exercício fiscal.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, trimestralmente, relatório, com respectivas cópias de procedimentos administrativos, referentes às operações descritas nesta Lei.

Art. 3º - Os imóveis objetos de dação em pagamento serão aqueles em que a destinação não comprometa o desenvolvimento em geral do Município, bem como, de aqueles cuja desafetação seja impraticável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Dezembro de 2003.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LAZZARI
Procurador Jurídico